



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DE PLANIFICAÇÃO E ORÇAMENTO

Guião de Orientações Metodológicas para a Elaboração dos Instrumentos de Planificação, Orçamentação, Monitoria e Avaliação

(CFMP, PESOE, PO- OGDP's, POA,
BdPESOE, BdPO e BdPOA)

MAPUTO, MAIO DE 2022

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. OBJECTIVOS	4
III. BREVE DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS	6
3.1. ESTRATÉGIA NACIONAL	6
3.2. ESTRATÉGIAS SECTORIAIS	6
3.3. ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS.....	7
3.4. PROGRAMA E PLANOS QUINQUENAIS	7
3.5. CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO (CFMP).....	9
3.6. PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DE ESTADO E PLANO E ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DESCENTRALIZADA.....	9
3.7. BALANÇO DA EXECUÇÃO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DE ESTADO E DO PLANO E ORÇAMENTO.....	10
IV. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO	12
4.1. INVESTIMENTO PÚBLICO	14
4.2. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	17
4.3. INVESTIMENTO PRIVADO.....	18
4.4. INVESTIMENTO EXTERNO DIRECTO AOS SECTORES/TERRITÓRIOS	18
4.5. PROCESSO DE COORDENAÇÃO	18
4.6. ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO CFMP	19
V. PLANO DE CONTRATAÇÃO.....	21
VI. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO E PO-OGDP	24
6.1. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	25
6.1.1. RECEITAS DO ESTADO	28
6.1.2. RECURSOS EXTERNOS.....	28
6.1.3. DESPESAS DO ESTADO.....	28
6.1.4. DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	29
6.1.5. DESPESAS DE INVESTIMENTO.....	33
6.2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	35
6.2.1. NÍVEL CENTRAL.....	35
6.2.2. NÍVEL PROVINCIAL.....	38
6.2.3. NÍVEL DISTRITAL.....	42
6.2.4. NÍVEIS DE COORDENAÇÃO, DECISÃO E APROVAÇÃO DO PESOE E DO PO-OGDP	50
6.2.5. PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PESOE E DO PO-OGDP	42

VII. ELABORAÇÃO DO BALANÇO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO E BALANÇO DO PLANO E ORÇAMENTO DOS ORGAOS DE GOVERNACAO DESCENTRALIZADA PROVINCIAL50

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS	51
7.2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS.....	54
7.2.1 BALANÇO DO PESOE (BdPESOE).....	54
7.2.2. BALANÇO DO PLANO E ORÇAMENTO.....	58

I. INTRODUÇÃO

1. O Guião de Orientações Metodológicas para a Elaboração dos Instrumentos de Planificação e Orçamentação, Monitoria e Avaliação, foi produzido no contexto da reforma do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), à luz da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do SISTAFE.
2. A Lei apresenta, dentre outras reformas, a criação do Subsistema de Planificação e Orçamentação (SPO) e do Subsistema de Monitoria e Avaliação (SMA), definindo de forma sistematizada o ciclo de planificação e orçamentação, execução, monitoria e avaliação, os seus instrumentos, bem como a responsabilidade pela sua elaboração e aprovação.
3. São Unidades de Supervisão dos subsistemas do SISTAFE para os processos de planificação, orçamentação e Monitoria e avaliação as seguintes:
 - Unidade de Supervisão do SPO: MEF/DNPO
 - Unidade de Supervisão do SCP: MEF/DNCP
 - Unidade de Supervisão do SMA: MEF/DNMA
4. O SPO visa harmonizar e integrar os processos de planificação e orçamentação num único instrumento denominado Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) que resulta de dois instrumentos, o Plano Económico e Social (PES) e o Orçamento do Estado (OE).
5. Por outro lado, o SMA compreende as boas práticas, normas, procedimentos, órgãos e instituições do Estado e Entidades Descentralizadas que intervêm para assegurar a relevância, convergência, eficácia, eficiência, sustentabilidade e impacto das políticas implementadas.
6. O presente guião circunscreve-se às orientações metodológicas para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP);
- Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE);
- Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial (PO-OGDP's);
- Plano e Orçamento Autárquico (POA);
- Balanço de Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (BdPESOE);
- Balanço de Execução do Plano e Orçamento (BdPO); e
- Balanço de Execução do Plano e Orçamento Autárquico (BdPOA).

II. OBJECTIVOS

- Orientar os Órgãos e Instituições do Estado e Entidades Descentralizadas, no processo de elaboração dos instrumentos de Planificação e Orçamentação, Execução, Monitoria e Avaliação, através de uma abordagem metodológica uniformizada;
 - Organizar os Planos Nacionais (Central, Provincial, Distrital e Autárquico) assegurando, de uma forma integrada e alinhada o processo de planificação e alocação dos recursos públicos, promovendo a relevância, eficiência, eficácia e transparência no alcance dos objectivos de desenvolvimento do país à todos os níveis; e
 - Uniformizar os conteúdos e procedimentos considerados cruciais para um melhor alinhamento e harmonização do Programa Quinquenal do Governo (PQG), Planos Quinquenais (PQ), Planos Quinquenais Municipais (PQM) e os compromissos internacionais, com os instrumentos operacionais (CFMP, PESOE, PO-OGDPs, POA, BdPESOE, BdPO e BdPOA) assegurando desta forma uma gestão por resultados.
7. De um modo geral, os objectivos plasmados no guião em apreço, visam a materialização do PQG, PQ's, e PQM's bem como impulsionar o desempenho da Administração Pública.

8. Em Moçambique, os processos de Planificação e Orçamentação, Monitoria e Avaliação, têm como referência vários compromissos e agendas regionais e internacionais, dos quais se destacam:

- Agenda 2063 – A África Que Queremos;
- Nova Parceria para o Desenvolvimento de África – NEPAD;
- Mecanismo Africano de Revisão de Pares – MARP, e;
- Agenda 2030 - Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

9. De referir que, os documentos acima mencionados estão reflectidos nos instrumentos nacionais, que doravante se apresentam tendo em conta os seus horizontes temporais:

Longo Prazo:

- Agenda 2025;
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento 2015-2035 (em revisão), e;
- Planos Estratégicos Sectoriais, Provinciais, Distritais e Municipais.

Médio Prazo

- Programa Quinquenal do Governo 2020-2024;
- Planos Quinquenais dos OGDG's 2020-2024;
- Planos Quinquenais Municipais; e
- Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2023-2025.

Curto Prazo

- Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;
- Plano e Orçamento dos OGDG's;
- Plano e Orçamento Autárquico (POA);
- Balanço de Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (BdPESOE);
- Balanço de Execução do Plano e Orçamento dos OGDG's (BdPO-OGDG's);
- Balanço de Execução do Plano e Orçamento Autárquico (BdPOA);
- Conta Geral do Estado;

- Contas de Gerência dos OGDG's; e
- Contas de Gerência das Autarquias.

10. De realçar que, os balanços dos planos fazem o acompanhamento da execução e implementação dos instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazos, que são estruturados por programas e avaliam o progresso dos indicadores e metas alcançados.

III. BREVE DESCRIÇÃO DOS INSTRUMENTOS

3.1. ESTRATÉGIA NACIONAL

11. A Estratégia Nacional reflecte a visão de desenvolvimento do País, quantificando-a e qualificando-a mediante a definição de objectivos, indicadores e metas indicativas, com horizonte temporal mínimo de 20 anos.

12. A Estratégia Nacional é elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em diagnósticos, consultas, estudos, inquéritos específicos e outros instrumentos de referência, nacionais, internacionais e é estruturada por pilares e programas.

Níveis de Aprovação

13. A proposta da Estratégia Nacional é elaborada pelo Governo e submetida à Assembleia da República para aprovação.

3.2. ESTRATÉGIAS SECTORIAIS

14. A Estratégia Sectorial define os objectivos, as acções, os produtos e os resultados para o desenvolvimento do sector, com vista ao alcance dos Pilares e Programas definidos na Estratégia Nacional, salvaguardando a missão e a visão do sector, com horizonte temporal de 10 anos.

15. A Estratégia Sectorial é elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em consultas, estudos, inquéritos específicos, estruturada em Programas e deve apresentar uma estimativa de custos.

Níveis de Aprovação

16. A Estratégia Sectorial é elaborada pelo sector e aprovada pelo Governo.

3.3. ESTRATÉGIAS TERRITORIAIS

17. As Estratégias Territoriais definem os objectivos, as acções, os produtos e os resultados para o desenvolvimento dos territórios, com vista ao alcance do estabelecido na Estratégia Nacional, salvaguardando a missão e visão do território, com horizonte temporal de 10 anos.

18. A Estratégia Territorial é elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em consultas, estudos, inquéritos específicos, integra os Programas e deve apresentar uma estimativa de custos.

Níveis de Aprovação

19. A Estratégia Territorial é elaborada pelo Órgão que representa o Estado no território, com a participação das entidades descentralizadas e aprovada pelo Governo Central.

3.4. PROGRAMA E PLANOS QUINQUENAIS

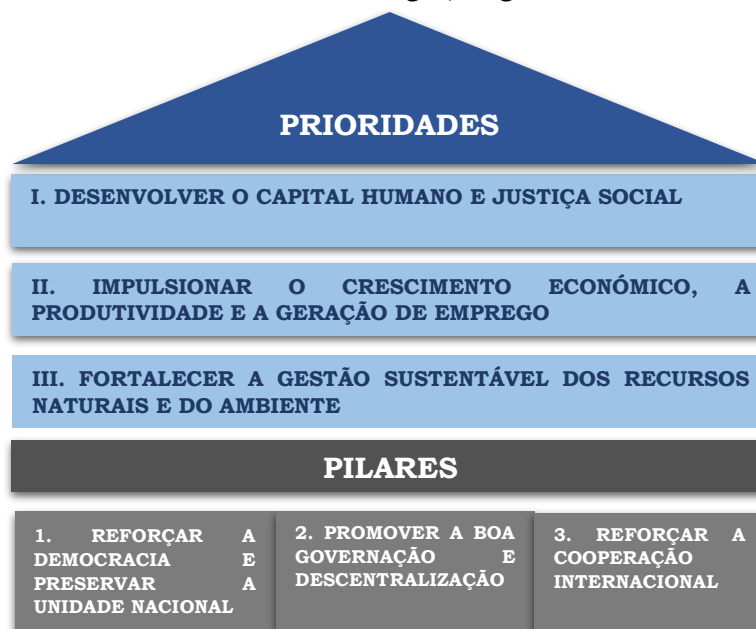
20. O Programa Quinquenal do Governo define as prioridades para o alcance dos objectivos da Estratégia Nacional e tem horizonte temporal de 5 anos.

21. Por sua vez, os Planos Quinquenais dos OGDPS definem as prioridades de desenvolvimento do território como contribuição para o alcance dos objectivos da Estratégia Nacional e tem igualmente um horizonte temporal de 5 anos.

22. O Plano Quinquenal do Município (PQM) constitui o documento principal de referência estratégica para a elaboração de planos operacionais

orientadores para a realização e materialização dos objectivos neles traçados, tem a duração de cinco anos e define os Objectivos Específicos e as acções que o executivo municipal se compromete a atingir dentro da Legislatura.

Figura 1. Prioridades e Pilares do PQG, PQ 2020-2024 e PQM



Níveis de Aprovação

23. O PQG é elaborado pelo Governo, estruturado em Programas, deve apresentar uma estimativa de custos e é aprovado pela Assembleia da República.
24. O PQ é elaborado pelos órgãos de governação descentralizada provincial, estruturado em Programas, deve apresentar uma estimativa de custos e é aprovado pelas respectivas Assembleias Provinciais.
25. O PQM é elaborado pelos municípios, estruturado em Programas, deve apresentar uma estimativa de custos e é aprovado pelas respectivas Assembleias Municipais.

3.5. CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO (CFMP)

26. O Cenário Fiscal de Médio Prazo é um instrumento rolante que apresenta o quadro macroeconómico e fiscal, com o horizonte temporal de 3 anos e estabelece objectivos e metas fiscais mensuráveis que servem de base para elaboração do PESOE, PO-OGDP's, POA's e a materialização do Programa e Planos Quinquenais, bem como dos Planos Estratégicos Sectoriais e Territoriais.

Prazos e Níveis de Aprovação

27. O Cenário Fiscal de Médio Prazo é elaborado pelo Ministro que superintende as áreas da Planificação e Finanças, com início em Dezembro do ano anterior, aprovado pelo Governo até 30 de Abril de cada ano e publicado na página web do Ministério da Economia e Finanças.

As propostas finais dos Sectores e Províncias devem ser submetidas ao MEF até **15 de Fevereiro de cada ano.**

28. Os Órgãos de Decisão Central e Territorial, são o Conselho de Ministros, o Conselho de Coordenação Provincial e Territorial, respectivamente.

3.6. PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DE ESTADO, PLANO E ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DESCENTRALIZADA PROVINCIAL E PLANO E ORÇAMENTO AUTÁRQUICO

29. O **Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE)** é um instrumento que define os principais objectivos económicos e sociais e de política financeira do Estado, identifica a previsão das receitas a arrecadar, as acções e os recursos necessários para a implementação do Programa e Plano, num horizonte temporal de um (1) ano.

30. O **Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial (PO-OGDP)** define os principais objectivos económicos e sociais do respectivo território, e identifica a previsão das receitas a arrecadar, as acções e os recursos necessários para as implementar num horizonte temporal de um (1) ano.
31. O **Plano e Orçamento Autárquico (POA)** é um plano anual que define as actividades a serem realizadas pela Autarquia e o respectivo orçamento. Estas actividades são realizadas durante o ano tendo em vista a prossecução dos objectivos específicos definidos no PQM.

Prazos e Níveis de Aprovação

32. A Assembleia da República aprova a proposta do PESOE até 15 de Dezembro de cada ano.
33. O PO-OGDP, aprovado pelas respectivas Assembleias Provinciais, é parte integrante da proposta do PESOE e deve ser submetido ao Governo Central até 1 de Agosto do ano anterior.
34. Os POA's, aprovados pelas respectivas Assembleias, devem ser submetidos ao Governo até 1 de Setembro do ano anterior.

3.7. BALANÇO DA EXECUÇÃO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DE ESTADO, DO PLANO E ORÇAMENTO DOS OGDPS E DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL PLANO E ORÇAMENTO AUTÁRQUICO

35. O **Balanço de Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (BdPESOE)** é um instrumento de monitoria, que assegura o acompanhamento da execução e implementação do PESOE e avalia o progresso dos indicadores e metas alcançados.

36. Os resultados consolidados do BdPESOE servirão de insumos para a elaboração dos instrumentos de balanço e execução das metas e objectivos previstos no PQG e outros instrumentos de Planificação Nacionais e Internacionais.
37. O **Balanço do Plano e Orçamento (BdPO)** é um instrumento de monitoria, que reporta o desempenho do Conselho Executivo Provincial na implementação das acções, indicadores e metas programados no respectivo Plano e Orçamento.
38. O **Balanço do Plano e Orçamento Autárquico (BdPOA)** é um instrumento de monitoria, que reporta o desempenho do Conselho Municipal na implementação das acções, indicadores e metas programados.

Prazos e Níveis de Aprovação

39. O BdPESOE é elaborado pelo Governo até 30 dias após o trimestre, semestre e ano. Por sua vez, os balanços semestral e anual são elaborados pelo Governo e submetido à Assembleia da República até 45 dias após os períodos, devendo ser publicado e divulgado na página da internet do Ministério da Economia e Finanças.
40. As entidades descentralizadas (incluindo Autarquias locais) devem elaborar e submeter à aprovação das respectivas Assembleias, o balanço trimestral, semestral e anual de execução do Plano e Orçamento, até 20 dias após o período.
41. Os Balanços dos PO's (OGDP) e POA's (Municípios) semestrais e anuais são submetidos ao MEF até 1 de Agosto do ano em curso e 2 de Fevereiro do ano seguinte, respectivamente.

IV. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO

42. O **Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP)** visa apoiar o processo de planificação e orçamentação, fortalecer a definição de políticas e implementação de reformas, melhorar a coordenação institucional e a consistência de dados estatísticos.
43. A elaboração do CFMP tem como base as informações de curto e médio prazos dos sectores e territórios, a destacar:
- Planos de produção;
 - Projectos prioritários de investimento público;
 - Projecção das receitas, das despesas e das contas nacionais;
 - Indicadores monetários;
 - Informe sobre os riscos fiscais e sua mitigação levando em consideração os riscos climáticos e vulnerabilidades socioeconómicas associadas aos impactos das mudanças climáticas;
 - Balança de pagamentos;
 - Relatório de Execução Orçamental; e
 - Relatório da dívida pública, de curto e médio prazos.
44. O CFMP como instrumento rolante deve ser actualizado anualmente, com início em Dezembro do ano anterior, com a elaboração do quadro macroeconómico e fiscal, devendo os sectores remeter as respectivas projecções para a Unidade de Supervisão do Subsistema da Planificação e Orçamentação, até **15 de Fevereiro** de cada ano.
45. O CFMP é um instrumento de âmbito nacional cuja elaboração deve reflectir as perspectivas de acções e indicadores no médio prazo.

46. A elaboração da proposta do CFMP deve seguir a metodologia de planificação e orçamentação por programas assente nas prioridades e pilares definidos no PQG/PQ e nas Estratégias Sectoriais e Territoriais.
47. O CFMP prioriza: (i) **sectores sociais** (Saúde, Educação, Acção Social, Água, Saneamento e Justiça) que providenciam serviços básicos à população; (ii) **áreas com potencial económico** (Agricultura, Infra-estrutura, Transporte e Comunicações, Energia) para **criar novas dinâmicas** produtivas e de geração de rendimentos adicionais a curto e médio prazos.
48. Igualmente, serão priorizadas, as decisões do Conselho de Ministros e dos Conselhos Executivos Provinciais.
49. Os sectores, as províncias e os distritos devem priorizar as suas acções em função do impacto sócio-económico que terão sobre a vida da população.
50. Todas as acções devem estar associadas a uma Prioridade, Objectivo Estratégico, Programa e Subprograma do Governo, quer sejam financiadas com recursos internos ou externos.
51. Os sectores, as províncias e os distritos devem ainda incluir actividades/projectos que respondam aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.

Para o apuramento do Valor da Produção Global devem ser considerados “**PREÇOS CONSTANTES**” usando o **Ano Base** aprovado para o sector/Província.

52. Para a análise da **Produção Global**, deve-se apresentar os factores que contribuíram para o crescimento reportado no ano N-1 e para a previsão do ano base (ano N) e próximos 3 anos, dando enfoque aos sectores de actividade de maior ou menor desempenho.

53. A análise dos indicadores da Produção Global e do Produto Interno Bruto (PIB) deverá ser efectuada pelos sectores/províncias em conformidade com a nova Classificação das Actividades Económicas (CAE-Rev.2) e Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNB & S-Rev.2), que actualizam a estrutura das actividades económicas e de bens e serviços.
54. Refira-se que o PIB será exclusivamente calculado a nível nacional pelo Ministério que superintende a área de Planificação e Finanças em coordenação com o Instituto Nacional de Estatística (INE), devendo os restantes níveis de governação (sectorial e territorial) computar a informação sobre a produção global.
55. A análise do desempenho fiscal deve incidir sobre a arrecadação de receitas e o nível de despesa pública realizada nos 3 anos que antecedem ao ano de programação e a previsão do que se pretende arrecadar e financiar no triénio a partir do ano N+1.
56. A análise do desempenho fiscal e sua perspectiva, devem ser efectuadas a nível nacional pelo Ministério que superintende a área de Planificação e Finanças e a nível provincial, pela Direcção Provincial do Plano e Finanças em coordenação com os Serviços Provinciais de Economia e Finanças.

4.1. INVESTIMENTO PÚBLICO

57. Os planos de investimento sectoriais e provinciais para o CFMP do triénio, considerará as prioridades estabelecidas em função das linhas estratégicas definidas para o Quinquénio e nas Estratégias Sectoriais e Territoriais, bem como na disponibilidade de recursos para a sua implementação, de acordo com as capacidades financeiras do país. Deverá ser feita avaliação dos projectos em termos de vulnerabilidade e adaptação de modo a dotá-los de resiliência frente aos impactos das mudanças climáticas e eventos climáticos extremos.

58. As referidas estratégias, devem reflectir **projectos de investimento públicos estruturantes¹** e **prioritários**, que permitam benefícios sociais e económicos para o País e para a melhoria do bem-estar da população.

59. Os planos de Investimento devem estar organizados em ordem decrescente de prioridade e as acções com a correspondente projecção dos recursos internos e externos necessários para os próximos 3 anos e as respectivas metas.

Todos os Projectos, devem ser previamente inscritos no e-SNIP.

60. Todos os projectos sectoriais e provinciais devem ser identificados e formulados de acordo com as metodologias existentes e inscritos no e-SNIP² para efeitos de aprovação pelo Comité Técnico de Selecção de Projectos Públicos, para constituírem a carteira nacional de investimento público a serem considerados no CFMP, em função da disponibilidade financeira.

61. No caso de Projectos com Financiamento Externo, os sectores deverão assegurar a confirmação do acordo de financiamento dos mesmos. Para efeitos de aferição e confirmação, serão sempre que necessário, consultados os parceiros de cooperação que os financiam.

62. Para o CFMP serão somente consideradas propostas de projectos para:

- Prosseguir com a expansão da rede de infra-estruturas para a dinamização da actividade económica, com enfoque para os sectores da agricultura, indústria, energia e turismo;

¹ São actividades e projectos do sector público interrelacionados, complementares e sinérgicos com o sector privado, focados em empreendimentos capazes de alavancar os *clusters* e as cadeias produtivas, contribuindo para elevar a produtividade e a expansão do rendimento nacional e do emprego (PND Angola 2013-2017)

² e-SNIP é a plataforma electrónica de programação de investimentos públicos, onde são cadastrados pelos sectores e avaliados pelo Comité de Avaliação e Selecção de Investimentos, para constituírem a Carteira Nacional de Investimentos Públicos (CNIP). Estes projectos são automaticamente recarregados no Módulo de Planificação e Orçamento para a sua programação anual.

- Expandir o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos, através da expansão da rede de infra-estruturas de saúde, educação, justiça, defesa e segurança, e sistemas de abastecimento de água;
- Promover o aproveitamento de infra-estruturas hidráulicas através da construção, reabilitação e expansão de barragens, represas e reservatórios escavados, de modo a incrementar a capacidade de armazenamento de água para protecção contra cheias, secas e afins;
- Promover a cadeia de valor dos produtos primários nacionais, com vista a impulsionar a integração do conteúdo local;
- Implementar os programas de segurança social básico, através do aumento de número de beneficiários e em situação de vulnerabilidade;
- Aumentar a provisão e o acesso à habitação segura e aos serviços de transportes e comunicação de qualidade; e
- Garantir a construção, reabilitação e manutenção das vias de acesso para o transporte de pessoas e bens.

63. Serão priorizados recursos e capacidades para as 4 áreas de concentração económica, para as acções que visam:

- Na **área da Agricultura** (*Produção Agrária, Pesca e Aquacultura*) – (i) Aumentar emprego, produtividade, competitividade, intensificação do uso e aproveitamento de infra estruturas agrárias, e (ii) Melhorar a segurança alimentar e nutricional;
- **Na área de Energia** - (i) reverter o cenário actual caracterizado por um défice de oferta de energia e um fluxo irregular, e (ii) reposição de equipamentos e infra-estruturas de energia com capacidade degradada de oferta regular e fiável de electricidade;
- **Nas Infra-estruturas Económicas** - (*Energia, Água, Estradas e Pontes*) - (i) estimular a emergência e a consolidação dos investimentos do sector privado, e (ii) permitir a optimização com efeitos multiplicadores nos principais corredores de desenvolvimento

em curso no sector agrário e no agro-negócio, no turismo, nas pescas e nos recursos minerais e hidrocarbonetos;

- **Na área de Turismo** - alargar as oportunidades de emprego através de investimentos orientados na exploração dos activos turísticos reflectidos na longa costa marítima de mais de 2.700 Km e outro capital natural;
- **Na Indústria Extractiva** - fornecer alicerces para o desenvolvimento industrial e criar oportunidades de emprego em escala para além da promoção de conteúdo local, e;
- **Na Indústria Transformadora** – reduzir a importação de matérias-primas através do uso preferencial de matérias-primas locais, estimulando a produção, comercialização e exportação de bens processados localmente.

4.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

64. A **Nível Central**, cada sector deve determinar, com base nos documentos estratégicos, as mudanças requeridas em termos de indicadores que descrevem o resultado dos programas, subprogramas e o produto de cada projecto orçamental. A proposta deve ser apreciada, apropriada e aprovada pelo Ministro ou Secretário Permanente do Ministério antes do envio ao Ministério que superintende a área de Planificação e Finanças.
65. A **Nível Provincial**, deverá alinhar as suas prioridades com a estratégia nacional de desenvolvimento, tendo em conta a estratégia territorial (província, distritos e autarquias). Neste contexto, as estratégias de desenvolvimento provincial, distrital e municipal deverão jogar um papel preponderante.
66. Um aspecto importante que deve ser ressaltado na fundamentação é a indicação da localidade e/ou o distrito onde a acção será materializada,

considerando sempre que possível os insumos técnicos previstos nos Planos Locais de Adaptação.

67. O CFMP das províncias deve passar pela apreciação da respectiva Assembleia Provincial sob proposta de Conselho Executivo. Cabe a Direcção Provincial do Plano e Finanças coordenar o processo e globalizar.

4.3. INVESTIMENTO PRIVADO

68. São projectos novos de iniciativa privada aprovados pelo APIEX, cuja previsão de implementação enquadra-se no período do CFMP do triénio vigente.

4.4. INVESTIMENTO EXTERNO DIRECTO AOS SECTORES/TERRITÓRIOS

69. São projectos com financiamento externo específico em função da área de actuação do parceiro de cooperação, que não fazem as despesas gerais do Estado.

70. Deste modo, serão somente consideradas propostas de projectos com início no período do CFMP com o financiamento garantido e comprovado com base no memorando de entendimento entre o sector/território e o parceiro de cooperação.

4.5. PROCESSO DE COORDENAÇÃO

Nível Central

71. Constituem coordenadores deste processo, os seguintes:

- **Coordenador Nacional** – Ministério da Economia e Finanças - Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento; e
- **Coordenadores Sectoriais** - Direcções de Planificação e/Economia/Cooperação ou designação equiparada.

72. A definição de prioridades sectoriais deve ser coordenada pelas Direcções de Planificação/Economia/ Cooperação ou designação equiparada.

Nível Provincial

73. Constituem coordenadores deste processo na província, as Direcções Provinciais do Plano e Finanças e os Serviços Provinciais de Economia e Finanças.

74. A definição de prioridades Territoriais (provinciais e distritais) deve ser coordenada pelo Conselho de Coordenação Provincial ou designação equiparada.

4.6. ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO CFMP

75. As propostas dos sectores/ Órgão de Governação Descentralizada Provincial devem ser apresentadas com base na seguinte estrutura:

LISTA DE ABREVIATURAS

- **LISTA DE TABELAS/FIGURAS**

- **SUMÁRIO EXECUTIVO**

I. NOTA INTRODUTÓRIA

II. CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL SECTOR/PROVINCIA

III. PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO CFMP SECTOR/PROVINCIA

IV. ANÁLISE DE DESEMPENHO SECTOR/PROVINCIA

4.1 ANÁLISE DE DESEMPENHO ECONÓMICO E PERSPECTIVA SECTORIAL/ PROVINCIAL

4.1.1 CRESCIMENTO ECONÓMINICO

4.2 ANÁLISE DE DESEMPENHO FISCAL E PERSPECTIVA SECTORIAL/ PROVINCIAL

4.3 PERSPECTIVA SECTORIAL/ PROVINCIAL

4.3.1 RECEITA FISCAL

4.3.2 DESPESA CORRENTE

4.3.3 INVESTIMENTO

4.4 RISCOS

V. PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E DE IMPACTO E SUA PERSPECTIVA

VI. BREVES CONCLUSÕES

76. O **Sumário Executivo** deve conter informações que visualizam, de forma sintética, o conteúdo do documento devendo focalizar a apresentação dos principais objectivos do CFMP ao nível do sector/Província. É igualmente necessário fazer referência de forma sumária às condições que vão ditar o ambiente sócio-económico previsto para os dois anos seguintes, bem como as principais metas a alcançar no âmbito da matriz operacional do PQG.
77. A **Nota Introdutória** deve apresentar informação relativa à identificação do documento, destacando-se: o objectivo, o período, a estrutura, bem como a abordagem e análise geral das perspectivas do CFMP.
78. O capítulo sobre o **Contexto Económico e Social** sectorial/provincial deve apresentar a descrição e análise das condições sócio-económicas sobre as quais as perspectivas do CFMP foram definidas, dando enfoque às questões conjunturais e/ou estruturais. Sempre que possível, serão ressaltadas as principais vulnerabilidades e necessidades de medidas de adaptação requeridas para ampliar a resiliência dos investimentos frente aos impactos adversos da mudança do clima e eventos climáticos extremos.
79. O capítulo sobre os **Principais Objectivos do CFMP sectorial/provincial** comporta a previsão trianual dos principais indicadores económicos e sociais com destaque para a **produção global** e os **serviços sociais** essenciais à população (saúde, educação, infra-estruturas, água e saneamento, entre outros).
80. O capítulo do **desempenho económico e perspectiva do sector/Província** deve descrever o comportamento da actividade económica do triénio anterior, bem como a perspectiva do ano base e próximos 3 anos, com realce para os sectores de maior e menor desempenho na Produção Global do sector/Província.

81. O capítulo do **desempenho fiscal e perspectivas do sector/Província** deve conter a descrição da actividade financeira do sector/Província (âmbito Provincial e Distrital), com enfoque para a cobrança de Receita e a execução da Despesa Pública.
82. No capítulo dos **Riscos e Perspectivas Sectorial/Provincial** deve ser apresentada toda a informação referente aos riscos fiscais, a sua magnitude, probabilidade de ocorrência de eventos adversos, que possam causar desvios nas perspectivas do CFMP do sector/província e adoptar medidas de mitigação e pontos a serem relevados para ampliar a resiliência socioeconómica.
83. No capítulo das **Principais Medidas de Política e perspectiva** são apresentadas as acções que o sector/província se compromete a realizar, por forma a alcançar os objectivos do CFMP, tendo em vista as metas do PQG.

Os mapas em formato eletrónico encontram-se disponíveis na página *web* do Ministério da Economia e Finanças (www.mef.gov.mz).

V. PLANO DE CONTRATAÇÃO

84. O plano de contratação está directamente interligado com o Módulo de Planificação e Orçamentação (MPO), através do processo de planificação de bens, serviços e obras a contratar no exercício seguinte, até ao menor detalhe possível.
85. O MPO é uma Aplicação do e-SISTAFE que apoia a elaboração do Plano Económico, Social e Orçamento do Estado (PESOE), por meio da definição de propostas das acções metas que alimentam a criação da proposta do plano de contratação que faz a relação com o Módulo de Gestão do Património do Estado (MPE).

86. O **Módulo de Gestão do Patrimônio do Estado (MPE)** tem em vista dotar os gestores do Patrimônio do Estado de um mecanismo de Gestão Patrimonial eficiente e automatizado e melhorar a relação entre o Estado e o empresariado nacional e outras partes interessadas através de informação fidedigna sobre os processos de contratação pública. O MPE compreende os processos de Contratação Pública (CP) e Gestão Patrimonial (GP), bem como as aplicações referentes a Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado (CEF), Catálogo de Bens Serviços (CBS) e Preços de Referência de Mercado (PRF).

Conceitos

87. **Plano de Contratação (PLC)** - é um instrumento pelo qual a unidade determina de forma previsional (i) o que adquirir (objecto de contratação), (ii) o valor estimado, (iii) o período de lançamento e/ou contratação; (iv) duração do contrato; bem assim alimentar o processo de orçamentação.

88. **Preço de Referência de Mercado (PRF)** – visa criar uma base de dados sobre a estimativa de custos mínimos, médios e máximos de mercado dos contratos aos órgãos, Instituições do Estado em novas aquisições de bens, serviços e obras, com vista a melhorar a execução da despesa pública, através de aplicação de preços justos de mercado. A recolha de preços é individualizado por item vs. unidade de aquisição vs. localização (província vs. distrito vs. município).

89. **Catálogo de Bens e Serviços (CBS)** – visa estruturar, consolidar e divulgar de forma Padronizada as especificações técnicas de Bens, Serviços e Obras (SINAGEC) a serem adquiridos pelos órgãos e instituições do Estado, melhorando assim a qualidade dos mesmos.

90. **Sistema Nacional de Gestão de Custos de Construção e Orçamentação (SINAGEC)** – visa apoiar na determinação de orçamentos de construção civil, tendo como base os serviços e os insumos necessários à sua elaboração, apresentando preços e custos regionalizados.

91. Em posse das linhas mestras definidas pelos instrumentos de Planificação e Orçamentação disponibilizadas pelo MPO, cada unidade deve proceder a/o:

- Levantamento e ou definição de actividades/tarefas que viabilizem as acções planificadas disponibilizadas;
- Levantamento de necessidades em Bens, Serviços e Obras a serem contratadas no exercício seguinte (alimentar MPO);
- Identificar e mobilizar potenciais parceiros estratégicos (financiamento);
- Sistematizar informação relativa a compromissos transitados de exercícios anteriores e ou a contratos plurianuais.

92. Após levantamento das actividades e necessidades, bem como identificar potenciais parceiros, cada unidade deve prever um PLC a ser utilizado no exercício seguinte na contratação de bens, serviços e obras, até ao menor detalhe possível a saber:

- Objecto de contratação (item e a respectiva unidade de aquisição) – a partir do CBS;
- O custo estimado – a partir do PRF;
- Fonte de Recurso;
- O tipo de Processo de Contratação (PDC)-regime, modalidade e aplicabilidade; e
- Períodos (mês) para os quais deseja de lançar, adjudicar o PDC e assinar o contrato, bem assim indicação dos períodos para a recepção de objecto de contratação.

93. Com base nas prioridades definidas no MPO, o MPE elabora o PLC que deve compreender 2 (duas) etapas distintas, onde a primeira alimenta a elaboração orçamental no MPO e consiste em preparar as necessidades contratuais para o exercício “n+1” e, a segunda sustenta as contratações que ocorrem durante o exercício “n”. Onde “n” é o exercício aberto.

VI. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PESOE, PO-OGDP e POA

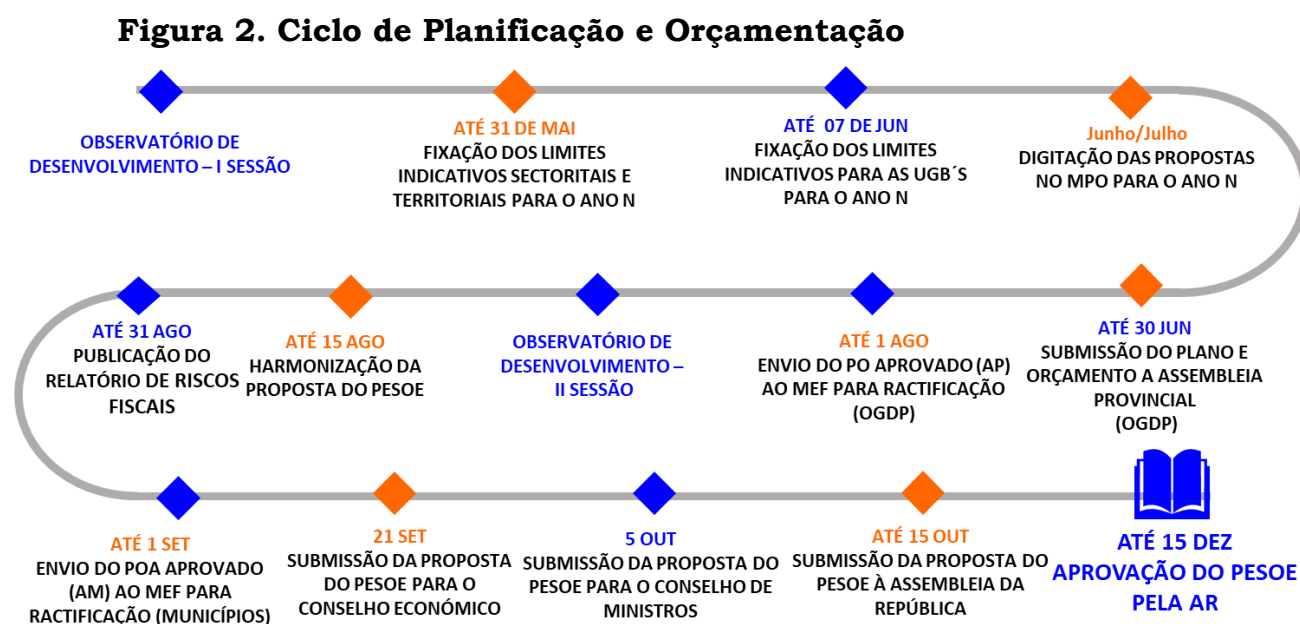
94. O PESOE, PO-OGDP e POA, definem os principais objectivos económicos e sociais e de política financeira do Estado a nível Central, Provincial e Municipal, respectivamente, identifica a previsão das receitas a arrecadar, as acções e os recursos necessários para a implementação do Programa e Planos Quinquenais, num horizonte temporal de 1 ano.
95. A elaboração do PESOE, PO-OGDP e POA, deve ser sustentada por estudos e avaliações do ano precedente, por consulta ao sector privado, sociedade civil, parceiros de cooperação sobre as propostas de prioridades.

O PESOE, o PO-OGDP e o POA operacionalizam o Programa e os Planos Quinquenais, respectivamente, visando materializar a acção governativa.

96. O PESOE, o PO-OGDP e o POA são elaborados pelo Governo, o Conselho Executivo Provincial e o Conselho Municipal, respectivamente, com base nos limites previstos no n.º 4 do artigo 20 do Regulamento da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro e na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Devem identificar a previsão das receitas a arrecadar, os agregados macroeconómicos e fiscais, as acções e os recursos necessários para a implementação do Programa e Planos Quinquenais, num horizonte temporal de 1 ano.
97. O artigo 21 da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro (Lei do SISTAFE) define como conteúdos do PESOE os seguintes:
- a execução do PESOE de 2 anos anteriores ao da proposta;
 - os principais indicadores económicos e sociais;
 - a informação das receitas e despesas de acordo com os principais classificadores;
 - a quantificação das despesas fiscais;
 - a informação sobre as transferências às autarquias locais e limites aos órgãos de governação descentralizada provincial;
 - a previsão do défice orçamental e as fontes do seu financiamento;

- a informação de riscos fiscais e medidas de mitigação;
- a informação actualizada dos indicadores da dívida pública;
- os activos financeiros de acordo com as regras internacionais;
- a relação de todos os órgãos e instituições do Estado, entidades descentralizadas, institutos e fundos públicos, fundações públicas e empresas públicas, e;
- os anexos dos planos e orçamento das autarquias locais.

98. Por sua vez a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro prevê que os municípios elaboram o POA com base em receitas próprias, transferências do Estado (Fundo de Compensação Autárquica – FCA e Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica – FIIA), podendo igualmente recorrer a empréstimos de curto e longo prazo, nos termos legais. Os POA's são elaborados de acordo com as normas e procedimentos definidos na Lei do SISTAFE.



6.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

99. No processo de elaboração do PESOE, PO OGDP e POA devem ser observados, de entre outros, os seguintes princípios e regras: anualidade, unidade, universalidade, especificação, não compensação, não consignação, equilíbrio e publicidade.

100. As entidades descentralizadas, incluindo autarquias, devem elaborar a sua proposta do Plano e Orçamento, de acordo com as normas e procedimentos definidos no artigo 23 da Lei n.º 14/2020 de 23 de Dezembro.

101. Deverão ser inscritos no PESOE apenas projectos de investimento público constantes da Carteira Nacional de Investimento Público que tenham financiamento garantido e devidamente fundamentado.

102. A elaboração das propostas do PESOE, do PO-OGDP e do POA deve obedecer:

- Planificação integrada e intersectorial, das Prioridades e dos Pilares de suporte;
- Inclusão das acções aprovadas no CFMP e com financiamento garantido (PESOE e PO-OGDP);
- Alocação de recursos às acções que reflectem as políticas públicas previstas no PQG, dos PQ-OGDP (2020-2024), e dos PQM's (2019-2023) visando o alcance das metas neles contidas;
- Acções de desenvolvimento económico e social equilibrado, sustentável, equitativo e inclusivo, com impacto directo na vida da população;
- Inclusão de actividades/projectos que respondam aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Integração dos assuntos transversais (Redução de Riscos de Desastres e Adaptação às Mudanças Climáticas, Género, HIV/SIDA, Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Rural); e
- Situações adversas que afectam a sociedade e o desenvolvimento socio-económico no geral.

103. Toda a despesa deve ser orçamentada de acordo com a carteira de programas existente, à qual devem ser associadas as acções a executar e as respectivas metas, devendo cada gestor assegurar o financiamento das acções em ordem de prioridade, com base nos limites indicativos atribuídos.

104. As acções inscritas no PESOE, PO-OGDP e POA, devem apresentar orçamento e metas dos indicadores alcançados nos dois exercícios anteriores (N-2) e o programado para o ano N até N+2, com vista a garantir a sua implementação a médio prazo.
105. Os projectos de investimento público a serem integrados nas propostas, devem passar pela análise de viabilidade económica e social, em termos de prioridade, orçamento e impacto, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Identificação, Formulação e Avaliação de Projectos.
106. Só são elegíveis para planificação e orçamentação no PESOE os projectos que tenham sido avaliados e aprovados pelo Órgão Coordenador sob proposta do Comité Técnico de Selecção de Projectos Públicos (CTSP) a nível central ou provincial. Portanto, projectos que constam da Carteira Nacional de Investimento serão depositados na base de dados de projectos de investimentos do e-SNIP, que é a plataforma informática do registo e gestão do investimento público.
107. Durante a programação do PESOE, PO-OGDP e POA, para o exercício económico do ano N, devem ser priorizadas as acções sectoriais que contribuam para a aceleração da realização das metas do PQG e do PQ-OGDP 2020-2024 e PQM 2019-2023.
108. Na programação, os órgãos e instituições do Estado, devem basear-se no CFMP, respeitando os limites indicativos atribuídos, detalhando-os adequadamente às suas necessidades, definindo objectivos, metas e resultados. Os limites indicativos incluem todas as fontes internas de recursos, Ordinários do Tesouro (FR101), Próprias (FR111) e Consignadas (FR103).
109. A programação das Receitas e das Despesas do Estado, obedece às seguintes orientações:

6.1.1. RECEITAS DO ESTADO

110. À luz do artigo 26, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, constituem receitas públicas todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daqueles em que o Estado seja mero depositário. Nestes termos, nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no PESOE ou cobrada senão em virtude de Lei.
111. As receitas incluem todas as fontes internas de recursos legalmente estabelecidas e os montantes inscritos constituem limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício.

6.1.2. RECURSOS EXTERNOS

112. Os recursos provenientes de fontes externas (Donativos e Créditos Externos) só serão inscritos na proposta de Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, mediante a apresentação de comprovativo do Acordo de Financiamento, confirmação da data e das condições de efectividade.
113. A inscrição dos recursos externos deve ser essencialmente para apoiar a materialização das despesas de investimento em função dos acordos firmados.
114. Para projectos de infraestruturas deverá ser feita a avaliação da vulnerabilidade e adaptação para garantir a sua resiliência face aos impactos adversos das mudanças climáticas e eventos climáticos extremos.

6.1.3. DESPESAS DO ESTADO

115. Na programação das despesas devem ser consideradas todas as fontes de recurso, assegurando o equilíbrio orçamental. Nenhuma despesa deve ser assumida, ordenada ou realizada, sem que (i) se encontre inscrita no PESOE, PO-OGDP ou POA; (ii) tenha cabimento orçamental; (iii) seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência, eficácia e resultados.

6.1.4. DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

116. Os recursos para o funcionamento de cada órgão e/ou instituição do Estado, são atribuídos tomando em consideração as necessidades financeiras para o pagamento de Salários e Remunerações do pessoal existente e outras despesas que garantam o seu funcionamento durante o exercício económico.
117. Os limites orçamentais indicativos são definidos para quatro grupos agregados de despesa, nomeadamente:
- **Salários e Remunerações** – são abonos estabelecidos nas diversas carreiras profissionais dos Funcionários e Agentes do Estado. Na programação desta rubrica, é importante ter em consideração o Decreto n.º 75/2017, de 27 de Dezembro que versa sobre as medidas de contenção da despesa pública.

Orientações para a rubrica de Salários e Remunerações:

- Somente devem programar novas admissões os sectores que forem definidos pelo Governo, através das atribuições de dotações para este fim;
- A mudança de carreira profissional só deve ser efectuada por via de concurso e está condicionada à verificação cumulativa dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 12 do Decreto n.º 75/2017, de 27 de Dezembro e carece de visto do Tribunal Administrativo competente;
- A atribuição do bónus especial aos Funcionários e Agentes do Estado (FAE) está condicionado a mudança de carreira, seguindo as regras previstas no ponto anterior. O mesmo é fixado sobre o vencimento base da carreira ou categoria, definidos no Decreto n.º 75/2017 de 27 de Dezembro;
- O Decreto n.º 75/2017, de 27 de Dezembro, aprova as medidas de contenção de despesa pública;
- Os funcionários e agentes do Estado que exerçam cargos de direcção, cheia e confiança, beneficiam do subsídio de início de funções, pago uma única vez, nos termos do artigo 10 do Regulamento, aprovado

pelo Decreto n.º 75/2017, de 27 de Dezembro, conjugado com o artigo 16 do Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro;

- O subsídio de início de funções, é devido a partir da data do visto do Tribunal Administrativo, sendo assegurada, em caso de nomeação para um cargo superior, a correspondente compensação, pela diferença entre o valor recebido e o do novo cargo;
- A atribuição do subsídio de início de funções, exonera o Estado de alienação de viatura individual ou pagamento de encargos aduaneiros;
- Para efeito, compete ao titular de cada órgão ou instituição do Estado, no qual o funcionário ou agente do Estado se encontra afecto, autorizar e efectuar o respectivo pagamento desde que haja cabimento orçamental;
- Caso não haja disponibilidade orçamental no correspondente exercício económico, caberá ao respectivo órgão ou instituição do Estado no qual o funcionário ou agente do Estado se encontra afecto, programar a correspondente despesa para o exercício económico seguinte;
- Compete a cada órgão ou instituição do Estado no qual o funcionário ou agente do Estado se encontra afecto, comunicar o pagamento do subsídio de início de funções ao Ministério da Economia e Finanças- Direcção Nacional do Património do Estado, devendo ser anexa na comunicação a cópia do Título de provimento visado pelo Tribunal Administrativo, cópia do NUIT, cópia do despacho que autoriza o pagamento de subsídio de início de funções, o valor do subsídio e a respectiva ordem de pagamento;
- Os funcionários e agentes do Estado que exercem cargos de direcção, chefia e confiança, que tenham sido pagos o subsídio de início de funções, devem devolver as viaturas do Estado, na sua posse, do respectivo órgão ou instituição do Estado onde se encontram afectos, no prazo de 15 dias contados a partir da data do pagamento do subsídio, e comunicar a devolução das viaturas ao Ministério da Economia e Finanças- Direcção Nacional do Património do Estado,

devendo anexar na comunicação a cópia do termo de entrega da viatura;

- O mesmo Decreto fixa em 15% sobre o salário base o subsídio de localização, para todos os FAE, independentemente do nível académico e da área territorial onde os mesmos estiverem colocados;
- O subsídio de adaptação, nos termos do Decreto em referência, só pode ser pago quando tenham transcorrido 2 anos após a última transferência efectiva e o mesmo deve ser efectuado em parcelas, durante os primeiros 3 meses subsequentes à transferência efectiva do beneficiário (data de início de funções);
- Subsídio de Funeral e Subsídio Por Morte são igualmente pagos sectorialmente nas transferências correntes às famílias;
- O Decreto em apreço, assegura igualmente um Subsídio de Renda de Casa, correspondente a 30% do vencimento base do beneficiário aos Dirigentes Superiores do Estado, Titulares de Cargos Governativos e demais beneficiários com direito à habitação por conta do Estado, nos termos da legislação aplicável, aos quais não tenha sido atribuída residência oficial ou de funções, por insuficiência de património do Estado;
- Os órgãos e instituições do Estado só podem arrendar imóveis de particulares para o seu funcionamento ou habitação nos casos de insuficiência do património, ouvida a Unidade de Supervisão ou Intermédia do Subsistema do Património do Estado, conforme o artigo 45 do Decreto n.º 42/2018 de 24 de Julho, sobre o Regulamento e Gestão do Património do Estado;
- Na fundamentação do arrendamento, deve-se ter presente a informação inerente ao tipo de imóvel, localização, disponibilidade orçamental e o valor do contrato, bem como as razões de facto;
- O arrendamento de imóveis para efeitos de habitação, é restrito aos funcionários e agentes do Estado, titulares do direito à habitação por conta do Estado, que no entanto não pode materializa-lo, por falta ou insuficiência do património do Estado, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 1 e n.º 2 do artigo 12, ambos da Lei n.º 7/98, de 15 de Junho, sem embargo de outros funcionários e agentes do Estado com

direito à habitação por conta do Estado, nos termos da legislação específica;

- O valor do contrato de arrendamento de imóveis para habitação dos funcionários e agentes de Estado, não deve ultrapassar o limite de 120.000,00MT/mês.
- **Demais Despesas com o Pessoal** - estas englobam compensações de carácter variável ligadas ao desempenho de funções ou tarefas específicas estabelecidas nas diversas carreiras profissionais dos Funcionários e Agentes do Estado.

Orientações a ter em conta na programação das Demais Despesas com Pessoal:

- O limite das despesas com o uso de serviços de comunicações de voz e dados pagos pelo Estado não deve ultrapassar o montante de **10.000,00 Meticais** mensais, para os Dirigentes Superiores do Estado, Titulares de Cargos Governativos, membros dos órgãos sociais do sector empresarial que beneficiam de subsídios de exploração provenientes do Estado e dos Institutos e Fundos Públicos e outras instituições do Estado, com autonomia administrativa e/ou financeira. Para os demais beneficiários deste direito, mantêm-se os valores actualmente aplicáveis.
- As despesas relativas aos **Subsídios de Combustível e Manutenção de Viaturas** não devem ultrapassar os seguintes limites:
 - a) **5.000,00MT mensais** para os Dirigentes Superiores do Estado, Titulares de Cargos Governativos, membros dos órgãos sociais do sector empresarial do Estado que beneficia de subsídios de exploração provenientes do Estado e membros dos órgãos sociais dos Institutos, Fundos Públicos e outras instituições do Estado, com autonomia administrativa e/ou financeira; e
 - b) **2.000,00MT mensais** para os demais beneficiários deste direito.

- **Bens e Serviços** – São despesas com aquisição de material de consumo e contratação de serviços para o funcionamento da instituição.

O arrendamento de imóveis para a instalação e funcionamento dos serviços da administração pública não deve exceder o valor de **1.800,00MT/m²**.

- **Outras** – são referentes aos restantes encargos das despesas de funcionamento (excepto salários e remunerações, demais despesas com pessoal e bens e serviços).

6.1.5. DESPESAS DE INVESTIMENTO

118. Os limites indicativos fixados pelo CFMP são estabelecidos para a componente interna do investimento para o nível central, Delegações Provinciais dos órgãos e instituições centrais do Estado na Província, Órgãos de Governação Descentralizada Provincial e Órgãos dos Governos Distritais.
119. Os órgãos e instituições do Estado de nível Central, deverão comunicar aos Órgãos de Representação do Estado nas Províncias e Cidade de Maputo, o que se prevê realizar naquele nível para o exercício económico do ano N, visando a elaboração da componente sectorial do PESOE.
120. Os projectos de investimento público dos órgãos e instituições do Estado, entidades descentralizadas, fundações e empresas públicas devem ser submetidos para avaliação e aprovação pelo Órgão Coordenador sob proposta do CTSPP, a nível central ou provincial, onde serão avaliados e aprovados de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Identificação, Formulação e Avaliação de Projectos.
121. Os projectos de investimento público formulados pelos órgãos e instituições do Estado, empresas públicas e entidades descentralizadas, devem garantir a sustentabilidade ambiental e resiliência a choques ambientais, bem como fomentar a criação do emprego.
122. Os projectos de investimento público constantes da Carteira Nacional de Investimento Público só podem ser inscritos no PESOE, desde que tenham financiamento garantido e devidamente fundamentado.
123. Para a inscrição no PESOE de projectos de investimento público financiados por fontes externas, é necessário que o sector junto dos seus

parceiros de cooperação, estabeleça mecanismos, por via de Acordos de Financiamento ou Memorandos de Entendimento, relativos aos processos com os encargos e obrigações fiscais, tais como: encargos aduaneiros, taxa de serviços aduaneiros, IVA devido na importação e no mercado interno, bem como dos honorários pagos pelos serviços de despacho aduaneiro.

124. Os projectos em execução há mais de cinco anos deverão ser rigorosamente reavaliados em termos de pertinência da sua continuidade, sustentada por evidência física e financeira, sob pena de seus valores serem cativados ou alocados a projectos prioritários em outros sectores.
125. Em caso de obras publicas não concluídas, serão solicitados à Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação do Ministério da Economia e Finanças, os relatórios sobre o ponto de situação físico e financeiro de todos os projectos em curso, em coordenação com o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e outras instituições relevantes.

ORIENTAÇÃO PARA PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO

O artigo 6 do Decreto n.º 75/2017 de 27 de Dezembro, estabelece que a **aquisição e construção de imóveis para habitação, na administração directa e indirecta do Estado**, carece de autorização prévia do Ministro que superintende a área de Finanças, ouvido o Ministro que superintende a área das Obras Públicas e Habitação.

126. Os projectos de construção devem apresentar um estudo de viabilidade, a planta de localização do terreno onde será implantado, o Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT), o Estudo do Impacto Ambiental e a aprovação pelo Ministério das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos. Estes devem ainda, obedecer as especificações tendo em conta a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

6.2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

6.2.1. NÍVEL CENTRAL

127. Compete ao Ministério que superintende a área de Planificação e Finanças, elaborar a proposta do PESOE a ser submetida pelo Governo à Assembleia da República. A proposta é elaborada mediante a globalização, harmonização e sistematização de toda a informação inscrita no MPO, bem como de outra informação relevante recebida dos demais sectores, de níveis central, provincial, distrital e municipal.
128. O processo de planificação e orçamentação deve ocorrer, simultaneamente, a todos os níveis. Cada sector do nível central deverá interagir com os Órgãos de Representação do Estado na Província e da Cidade de Maputo e Distritos para efeitos de alinhamento, harmonização e priorização das acções a serem implementadas em cada território. A sua programação constará do PESOE, assegurando-se, na fase da execução, a correspondente desconcentração das respectivas acções e dos recursos financeiros associados.
129. Os sectores de nível central devem garantir a inscrição das suas propostas no MPO até ao dia 31 de Julho, tendo em conta os limites indicativos atribuídos. A proposta deve conter as acções prioritárias definidas pelo sector, de forma a garantir o alinhamento das acções previstas no ano N.
130. As Unidades Intermédias, devem, no âmbito das competências plasmadas no instrumento de gestão do PESOE, autorizar as alterações orçamentais necessárias para os respectivos órgãos subordinados ou tutelados.
131. A proposta do PESOE deve ser submetida à Assembleia da República até o dia 15 de Outubro do ano N-1. Esta proposta deve incluir todos os PO-OGDP's aprovados pelas respectivas Assembleias Provinciais, pelo que os OGDGDP's devem enviá-los ao MEF até ao dia 01 de Agosto, para efeitos de ratificação e inclusão no PESOE.

6.2.1.1. ESTRUTURA DA DA PROPOSTA DO PESOE

132. O PESOE irá obedecer a seguinte estrutura:

- LISTA DE ABREVIATURAS
- LISTA DE QUADROS
- SUMÁRIO EXECUTIVO
- I. NOTA INTRODUTÓRIA
- II. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO
 - 2.1 CONTEXTO INTERNACIONAL
 - 2.2 CONTEXTO NACIONAL
 - 2.2.1 CRESCIMENTO ECONÓMICO
 - 2.2.2 SECTOR MONETÁRIO E CAMBIAL
 - 2.2.3 BALANÇA DE PAGAMENTOS
- III. EXECUÇÃO DO PESOE
- IV. PREVISÃO DO ENVELOPE DE RECURSOS
- V. PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO
 - 5.1 LINHAS GERAIS DA POLÍTICA ORÇAMENTAL
 - 5.2 PRIORIDADES NA AFECÇÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA
- VI. PROPOSTA DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO N+1
 - 6.2 RECURSOS INTERNOS DO ESTADO
 - 6.2 RECURSOS EXTERNOS
 - 6.3 DESPESAS DO ESTADO
 - 6.3.1 DESPESAS DE FUNCIONAMENTO
 - 6.3.2 DESPESAS DE INVESTIMENTO
 - 6.3.3 DESPESAS COM OPERAÇÕES FINANCEIRAS
 - 6.3.4 COMPROMISSOS SECTORIAIS
 - 6.3.5 AFECÇÃO TERRITORIAL DA DESPESA
 - 6.3.6 DESPESAS POR PRIORIDADES DO GOVERNO
 - 6.3.7 PRINCIPAIS INDICADORES SOCIAIS
 - 6.3.8 PRINCIPAIS INDICADORES DOS OGDGPs
- VII. RISCOS FISCAIS
- VIII. INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA
- IX. FINANCIAMENTO DO DÉFICE ORÇAMENTAL
- X. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL
- XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- XII. PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICAS E ACÇÕES POR PRIORIDADES E PILARES DE SUPORTE

6.2.1.2. DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DO PESOE

- **Sumário Executivo** - deve conter informações de forma sintética sobre o conteúdo do PESOE, devendo focar os seus principais objectivos e mencionar as acções de grande impacto, orientadas para a materialização das acções estratégicas e indicadores do PQG.
- **Nota Introdutória** - este capítulo deve explicar o contexto actual em que está sendo elaborado o documento, abordar as principais medidas de política previstas para o ano N, as principais acções que prevê financiar e os principais indicadores macroeconómicos que irão suportar a proposta do PESOE.
- **Enquadramento Macroeconómico** - este capítulo deve conter informação relativa às projecções do crescimento da actividade económica por sector e análise de crescimento da produção sectorial que sustenta o crescimento do PIB.
- **Execução do PESOE** - neste capítulo, é introduzida a informação sobre o grau de execução das metas físicas e financeiras, referentes aos dois anos anteriores ao que a proposta diz respeito (ano N-1).
- **Previsão do Envelope de Recursos** - no concernente ao envelope de recursos, são reflectidas as projecções de médio prazo que visam ajustar as opções estratégicas, tendo em conta a conjuntura macroeconómica, demonstrando a afectação de recursos para os três anos subsequentes, conforme inscritos no CFMP.
- **Principais Objectivos do PESOE** – contempla a informação sobre a Política Orçamental para o ano N+1, bem como as prioridades na afectação de recursos para a realização da Despesa Pública.
- **Proposta do PESOE** - deve apresentar a proposta das acções orçamentadas de forma detalhada para o ano N, tanto do lado dos recursos (internos e externos) como do lado da Despesa Pública (Despesas de Funcionamento, Investimento e Operações Financeiras,

Compromissos Sectoriais, Afectação Territorial e Prioridades e Pilares), outros detalhes orçamentais que se mostrarem relevantes e principais indicadores de resultado por Prioridade e Pilar do PQG.

- **Riscos Fiscais** - neste capítulo deve ser referida toda a informação sobre os riscos fiscais, a sua magnitude, probabilidade de ocorrência de eventos adversos, que possam causar desvios nas linhas orçamentais e medidas de mitigação.
- **Indicadores da Dívida Pública** - para este capítulo, deve ser apresentada a informação sobre os principais indicadores da dívida do ano N-2, previsões para o ano N-1 e para o ano N.
- **Financiamento do Défice Orçamental** – este capítulo deverá apresentar a estimativa do défice orçamental e a previsão para o seu financiamento.
- **Equilíbrio Orçamental** – deve apresentar o equilíbrio entre os recursos e as despesas.
- **Principais Medidas de Políticas e Acções por Prioridades e Pilares de Suporte** - são apresentadas principais acções, indicadores e metas alinhados com os recursos financeiros previstos para o ano ao qual a proposta diz respeito.

6.2.2. NÍVEL PROVINCIAL

6.2.2.1. PLANO E ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DESCENTRALIZADA PROVINCIAL (PO-OGDP)

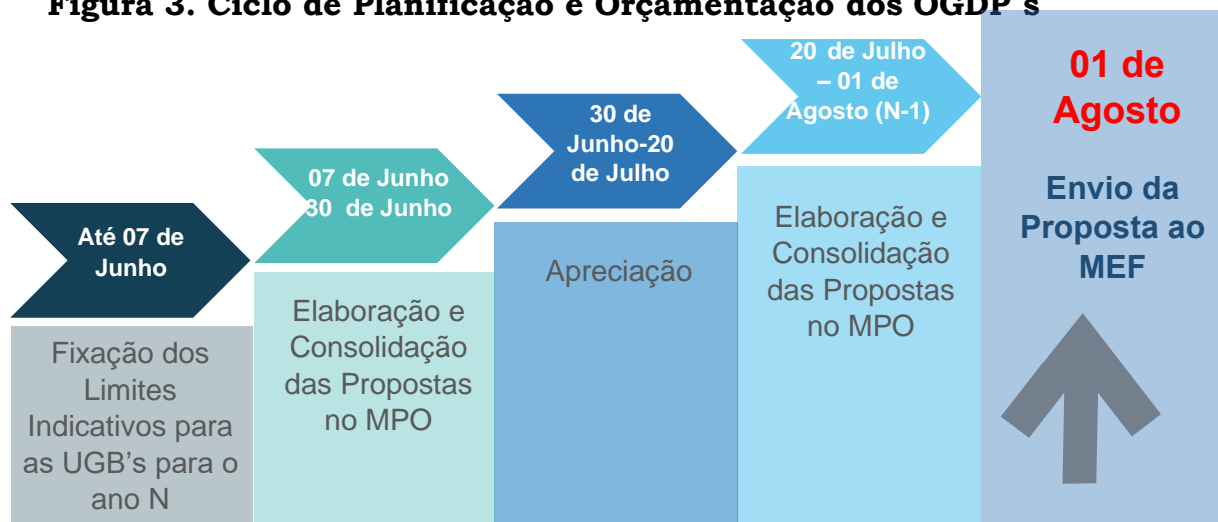
133. Nos termos do artigo 5 da Lei n.º 16/2019 de 24 de Setembro, que define o Regime Financeiro e Patrimonial dos OGDPS, estabelece que estes elaboram o respectivo PQ, com base nas directrizes gerais que definem as prioridades do desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural, plasmadas nos princípios, políticas, estratégias e programas sectoriais

nacionais. Estabelece ainda que os OGDG's, elaboram, gerem e executam o seu plano e orçamento anuais, observando os princípios do SISTAFE.

134. Os OGDG's, devem elaborar os seus PO's com base nas receitas próprias, compromissos de financiamento externo e nos limites orçamentais que lhes forem comunicados pelo Ministério que superintende as áreas de Planificação e Finanças.
135. Os limites orçamentais a serem comunicados pelo Ministério que superintende as áreas de Planificação e Finanças, referidos anteriormente, são globais, cabendo aos OGDG's procederem a repartição entre o funcionamento e investimento interno, observando o Classificador Económico da Despesa, CED.
136. Importa referir que, para a componente de Salários e Remunerações a gestão mantém-se centralizada.
137. Para os OGDG, serão apenas permitidas transferências orçamentais adicionais decorrentes da transferência de competências, nos termos previstos em legislação específica ou em situação de calamidade pública por determinação do Conselho de Ministros.
138. Após a atribuição dos limites pelo Ministro que superintende a área da Planificação e Finanças, os OGDG's devem proceder à fixação dos limites por cada Unidade Orgânica que compõe o Conselho Executivo Provincial e a Assembleia Provincial, de modo a garantir a programação no MPO, limites aos quais são somadas as receitas próprias e recursos externos confirmados para o exercício económico objecto de programação.
139. Os OGDG's, não obstante obedecerem a legislação específica, devem submeter ao Ministério que superintende as áreas de Planificação e Finanças para ratificação, o Plano e Orçamento aprovados pelas respectivas Assembleias Provinciais, nos prazos legalmente estabelecidos, sendo que os mesmos, são parte integrante do PESOE a ser submetido à AR.

140. A preparação, elaboração, aprovação e publicação dos PO-OGDP's, deve obedecer ao esquema a seguir.

Figura 3. Ciclo de Planificação e Orçamentação dos OGDP's



141. O Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial, sem prejuízo de capítulos ou outras informações adicionais relevantes, deve estruturar-se da seguinte forma:

- LISTA DE ABREVIATURAS
- LISTA DE QUADROS
- SUMÁRIO EXECUTIVO
- I. NOTA INTRODUTÓRIA
- II. CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL DA PROVÍNCIA
- III. PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO PLANO E ORÇAMENTO
 - 3.1 *PRODUÇÃO GLOBAL*
 - 3.2 *FINANÇAS PÚBLICAS*
 - 3.3 *PRINCIPAIS INDICADORES SOCIAIS*
- IV. PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQ-OGDP
- V. CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS

6.2.2.2. DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA ESTRUTURA

- **Sumário Executivo** - deve conter informações, de forma sintética, sobre o conteúdo do plano devendo focar nos principais objectivos do PO e PQ-OGDP's.

- **Nota Introdutória** - deve ser apresentada informação relativa à identificação do documento, o seu objectivo, o período a que se refere e sua estrutura.
- **Contexto Económico e Social** - deve apresentar as perspectivas/previsões das condições socioeconómicas que poderão influenciar na implementação do PO-OGDP's, com enfoque às questões conjunturais ou oportunidades de carácter local, bem como questões de índole nacional que podem impactar na execução do PO-OGDP's no período em análise.
- **Principais Objectivos do PESOE** - comporta a previsão dos principais indicadores económicos e sociais com destaque para a produção global e os serviços sociais essenciais à população (saúde, educação, infra-estruturas, água e saneamento, entre outros).

Quadro 1. Produção Global em %

Ramo de Actividade	PLANO N-1	PROJ. N
1. Agricultura, Produção Animal, Caça e Florestas		
2. Pesca		
3. Electricidade e Água		
4. Construção		
5. Comércio a Grosso e a Retalho		
6. Alojamento, Restaurantes e Similares		
7. Transportes, Armazenagem e Informação e Comunicações		
8. Alug. Imo. Serv. Prest Emp.		
9. Educação		
10. Saúde e Acção Social		
Produção Global		

- **Finanças Públicas** - deve incidir sobre a previsão dos recursos (internos e externos) e das despesas.
- **Principais Medidas de Política** - apresenta as principais acções, indicadores e metas, alinhados com os recursos financeiros previstos para o ano em que a proposta diz respeito (ano N).

- **Conclusão e Perspectivas** - faz referência às condições que vão ditar o ambiente previsto para os anos seguintes, bem como as principais metas a alcançar no âmbito da matriz operacional do PQ-OGDP's.

142. Sob a coordenação dos OGDP's, os REP's participam na produção anual das estimativas de desempenho económico, garantindo a partilha de informação sobre os indicadores económicos e sociais da Província no âmbito da sua competência.

6.2.2.3. COORDENAÇÃO COM OS SECTORES DE NÍVEL CENTRAL PARA INTEGRAÇÃO NO PESOE DAS ACTIVIDADES/PROJECTOS DA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO NA PROVÍNCIA

6.2.5. PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PESOE E DO PO-OGDP

N = ano orçamental

- i. Comunicação de Limites e envio das Metodologias de Elaboração das Propostas do PESOE para o exercício económico do ano N, do Manual de Planificação e Orçamentação e do Manual Operacional do MPO-2023 para os técnicos dos sectores, províncias e distritos **(até 31 de Maio)**;
- ii. Elaboração no MPO das propostas das UGB's dos níveis central, provincial e distrital (De **31 de Maio a 30 de Julho**);
- iii. Submissão a Assembleia Provincial para aprovação **(até 30 de Junho)**;
- iv. Fecho do Sistema (MPO); Início da elaboração do PESOE Nacional para o ano N e submissão ao MEF **(até 31 de Julho)**;
- v. Submissão do Plano e Orçamento dos OGDP aprovado pela AP ao MEF **(até 01 de Agosto)** para efeitos de ractificação;
- vi. A Proposta da componente distrital do PESOE, deverá ser submetida a Província pela Secretaria Distrital **(até 10 de Agosto)**;
- vii. Apresentação da proposta do PESOE ao Conselho Económico **(21 de Setembro)**;
- viii. Submissão da proposta do PESOE e a respectiva Lei ao Conselho de Ministros **(05 de Outubro)**;
- ix. Submissão da proposta do PESOE e a respectiva Lei à Assembleia da República **(até 15 de Outubro)**;
- x. Aprovação do PESOE pela AR **(até 15 de Dezembro)**.

152. No processo de elaboração da componente distrital da proposta do PESOE, os distritos devem inscrever as suas acções, orientadas para a

materialização dos indicadores do PQG, de acordo com o calendário do processo de planificação e orçamentação.

153. Para a elaboração das suas propostas, os Distritos contam com recursos provenientes dos limites orçamentais que lhes forem comunicados pelo Ministério que superintende as áreas de Planificação e Finanças, recursos externos, transferência de receitas de exploração de recursos florestais e faunísticos e transferências de extracção mineira e petrolífera.
154. O Governo Distrital é o órgão responsável pela execução dos recursos, obedecendo às normas de administração e execução do PESOD em vigor.
155. Os distritos devem articular com o nível provincial (REP e OGDP) sobre as acções que serão implementadas a nível do Distrito, para garantir a sua implementação e monitoria.
156. No que concerne ao Recrutamento de Pessoal, os distritos, em coordenação com o nível provincial (REP e OGDP), poderão proceder ao recrutamento de pessoal, de acordo com o preconizado no decreto de Conselho de Ministros sobre a Delegação de Competências no âmbito da execução do PESOD.
157. O Governo Distrital deve comunicar as dotações provenientes da exploração de recursos às comunidades beneficiárias, através das autoridades administrativas onde se localizam as explorações (Posto Administrativo, Localidade e Povoação), e por sua vez, receber as propostas dos projectos eleitos e a serem implementados.
158. A Planificação, Orçamentação, execução, Monitoria e Avaliação destes fundos deverá ser feita obedecendo os instrumentos legais sobre Administração e Execução do PESOE, de entre os quais: Lei e Regulamento do SISTAFE, Manual de Administração Financeira (MAF), Decreto de Delegação de Competências e a Circular sobre Administração e Execução do PESOE.

159. No que respeita às **despesas de investimento** em infra-estruturas de iniciativa local, os Governos Distritais deverão, em sede dos Conselhos Consultivos, seleccionar os projectos a serem financiados. Para cada Distrito (Secretaria Distrital) estarão inscritas dotações para o financiamento de Construção e Reabilitação de Infra-estruturas.
160. Relativamente à aquisição de meios de transporte por parte dos Distritos, esta só poderá ocorrer em caso de inscrição da acção no PESOD, mediante informação sobre o inventário de meios existentes, prestada pela área de supervisão do Subsistema do Património do Estado e a sua eventual aquisição, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 81/2018, de 21 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Aquisição, Aluguer e Alienação de viaturas do Estado, conjugado com o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.
161. Na sequência do enunciado no parágrafo anterior, cada Província deverá seleccionar apenas 5 Distritos para a alocação dos meios de transporte a serem adquiridos em coordenação com a área de supervisão do Subsistema do Património do Estado.
162. Em caso de visitas sectoriais ao Território da Província e/ou Distritos, os sectores devem garantir que todas as despesas que delas advêm incluindo as respeitantes a combustíveis e lubrificantes, ficam a cargo do sector visitante e nunca com recurso ao orçamento alocado ao órgão provincial ou distrital.
163. A Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, Lei de Florestas e Fauna Bravia, no n.º 1 do seu artigo 35, determina que são devidas ao Estado taxas pelo acesso e utilização dos recursos florestais e faunísticos, bem como pelo exercício do turismo contemplativo nos parques e reservas nacionais.
164. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 102 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho que aprova o Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, fixa a

consignação às comunidades em 20% sobre o valor das taxas florestais e faunísticas cobradas.

165. Os recursos financeiros provenientes das taxas de exploração de florestas e da fauna bravia consignados às comunidades, são canalizados e utilizados pelos beneficiários nos termos do Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio (Ministério da Agricultura, do Turismo e das Finanças).
166. A Lei n° 20/2014 – Lei de Minas e a Lei n° 21/2014 - Lei dos Petróleos, ambas de 18 de Agosto, estabelecem que uma percentagem das receitas geradas para o Estado é canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os empreendimentos (n°1 do artigo 20 da Lei de Minas e artigo 48 da Lei dos Petróleos).
167. Adicionalmente à consignação de uma percentagem da receita do imposto sobre a produção mineira, petrolífera e de gás, fixada no PESOE, destinada ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os empreendimentos, por Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovou o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, o que eleva o montante de recursos transferidos às comunidades, competindo ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia a responsabilidade de fiscalização e supervisão.
168. Os recursos financeiros provenientes do imposto sobre a produção mineira, petrolífera e de gás, consignados às comunidades, devem financiar projectos visando a construção de infra-estruturas sócio-económicas resilientes, nomeadamente:
 - Educação (salas de aula e respectivo apetrechamento);
 - Saúde (postos e centros de saúde e respectivo apetrechamento);
 - Agricultura (regadios comunitários/represas);
 - Silvicultura (florestas comunitárias);

- Serviços (mercados);
- Estradas e pontes de interesse local, e;
- Sistemas de abastecimento de água e saneamento local.

169. A implementação dos projectos deve ser feita em estreita coordenação com o sector Provincial e Distrital (Serviço Provincial e Serviço Distrital) até ao limite aprovado pelo PESOE.

170. A Secretaria Distrital é o órgão responsável pela boa gestão e aplicação dos recursos obedecendo às normas de administração e execução do PESOD em vigor.

7. NÍVEL MUNICIPAL

7.1. PLANO E ORÇAMENTO AUTÁRQUICO

171. Nos termos do n.º 2 do artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, no âmbito da sua autonomia financeira e patrimonial, compete às autarquias locais:

- ✓ Elaborar, aprovar, alterar e executar planos de actividade e Orçamentos;
- ✓ Dispor de receitas próprias e arrecadar quaisquer outras que por Lei lhes sejam destinadas;
- ✓ Ordenar e processar as despesas orçamentais;
- ✓ Realizar investimentos públicos;
- ✓ Elaborar e aprovar as respectivas Contas de Gerência;
- ✓ Gerir o património autárquico; e
- ✓ Contrair empréstimos, nos termos da Lei.

172. O artigo 12 da mesma Lei esclarece que o regime financeiro das Autarquias Locais deve observar os princípios gerais vigentes para a elaboração e execução do orçamento do Estado e para a organização da contabilidade

pública, observar as regras da Lei do SISTAFE, obedecer a estrutura, classificações e definições idênticas as do PESOE.

173. Com a revisão da Lei do SISTAFE por via da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro), as entidades descentralizadas (incluindo Autarquias Locais) devem elaborar a sua proposta do Plano e Orçamento, de acordo com o novo Subsistema de Planificação e Orçamentação (SPO), que pressupõe a plena integração do plano ao respectivo orçamento.
174. Assim, em substituição dos anteriores planos de actividade e Orçamentos, passa a ser elaborado um único instrumento, designado Plano e Orçamento Autárquico (POA).
175. Os POA's, aprovados pelas respectivas Assembleias Municipais, devem ser submetidos ao Governo até 1 de Setembro do ano N-1, isto para efeitos de ratificação conjunta dos Ministros da Economia e Finanças e Administração Estatal e Função Pública, nos termos da Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio, de modo a assegurar a sua integração como anexo na proposta de PESOE a ser remetida pelo Governo à AR, até 15 de Outubro do ano N-1.
176. A não ratificação do orçamento o torna inexecutável, daí a necessidade de planificação e execução correcta da despesa.
177. Todas as revisões orçamentais são igualmente sujeitas à ratificação. São permitidas apenas 3 revisões do mesmo orçamento.
178. Os órgãos ou instituições do Estado dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que recebam recursos do Estado (incluindo Autarquias), devem, no pagamento das suas despesas, utilizar em primeiro lugar as receitas próprias.
179. A composição do POA baseia-se em Receitas Próprias, Transferências Orçamentais, Donativos e Empréstimos.

180. As Transferências Orçamentais são um complemento das receitas das autarquias locais e são essencialmente o Fundo de Compensação Autárquica (FCA) e o Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA), conforme o previsto nos artigos 50 e seguintes da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.
181. O FCA destina-se a complementar os recursos orçamentais das autarquias, é constituído por 1.5% das receitas fiscais previstas no respectivo ano económico e a sua distribuição por autarquia observa os seguintes critérios de número de habitantes da autarquia e a respectiva área territorial.
182. Relativamente ao FIIA, o artigo 48 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, estabelece que o Orçamento do Estado pode contemplar, anualmente, uma dotação global para o financiamento de projectos de iniciativa e decisão local, em complemento dos recursos próprios das autarquias, sendo a distribuição pelas diferentes autarquias indicadas na Lei Orçamental. Desde então, anualmente que tem sido previsto para o FIIA um montante corresponde a 0,75 % da Receita Fiscal e atende à mesma fórmula do FCA, equivalente a metade do FCA.
183. Os dados da população e território, que servem de base para o apuramento dos montantes das transferências, são fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP), respectivamente.
184. O POA devem incluir acções que respondam aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.
185. O **POA deve apresentar as acções na forma de matriz**, contendo:
- Objectivos estratégicos;
 - Objectivos específicos;
 - Resultados esperados;
 - Acção;
 - Indicador de produto;
 - Meta do produto;
 - Localização;
 - Beneficiários da acção;
 - Responsável pela acção; e

- Orçamento.

186. A matriz deverá contemplar informações importantes para a monitoria e avaliação.

187. O POA deve conter, no mínimo:

- Nota introdutória;
- Breve descrição do contexto/determinantes do ambiente, económico e social;
- Principais objectivos;
- Avaliação e projecção dos indicadores sócio-económicos;
- Principais indicadores sociais;
- Principais indicadores económicos;
- Principais acções a desenvolver.

188. Para efeitos de elaboração do Balanço do POA, deverão ser incluídas duas colunas à direita com a indicação do ponto de situação do plano no final do Primeiro Semestre e/ou o balanço anual das actividades e a percentagem de cumprimento da meta estabelecida.

189. Neste caso, o ponto de situação refere-se as acções realizadas, devendo-se incluir as reais metas atingidas, o número de beneficiários e a localização da acção.

Objectivo Estratégico								
Objectivo Especifico								
Resultado								
Nr.	Actividade	Indicador de Produto	Meta Física	Localização da Actividade	Beneficiários Desagregados por Sexo	Orçamento	Ponto de Situação	Cumpr. Meta

Figura 3. Calendário de Planificação e Orçamentação Municipal

Descrição	Lei n.º 1/2008	Lei SISTAFE Revogada	Nova Lei SISTAFE	Observação
Submissão da Proposta de POA ao MEF	31 de Julho		Omissa	Envio nao obrigatorio
Submissão da Proposta do POA à AM	15 de Novembro		Prazo de gestão:	Redefinir prazo de gestão para cumprir com Lei do SISTAFE
Aprovação do POA pela AM	15 de Dezembro		Prazo de gestão:	Redefinir prazo de gestão para cumprir com Lei do SISTAFE
Submissão do POA aprovado pela AM à ratificação tutelar	Não tem data prevista, apenas refere que após aprovação deve ser ratificado pelo MEF		1 de Setembro	Prevalece a Lei do SISTAFE
Aprovação do PESOE pela AR		15 de Dezembro	15 de Dezembro	Prevalece a Lei do SISTAFE
Submissão de Balanços Trimestrais, Semestrais e Anuais a AM	Não esta previsto		20 dias apos o período	Prevalece a Lei do SISTAFE
Submissão de Balanços Trimestrais ao MEF	30 dias após o período isto é (Finais de Abril, Julho, Outubro e Janeiro)		Omissa	Envio nao obrigatorio
Submissão de Balanços Semestrais ao MEF			1 de Agosto	Prevalece a Lei do SISTAFE
Submissão de Balanços Anuais do POA* ao MEF	Não está previsto		2 de Fevereiro do ano seguinte	Prevalece a Lei do SISTAFE
Submissão à AR dos Balanços semestral e anual de Execução do PESOE			45 dias após os períodos 15 de Agosto 15 de Fevereiro	

VII. ELABORAÇÃO DO BALANÇO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO, BALANÇO DO PLANO E ORÇAMENTO DOS ORGÃOS DE GOVERNAÇÃO DESCENTRALIZADA PROVINCIAL E BALANÇO DO PLANO E ORÇAMENTO AUTARQUICO

190. A acção Governativa do presente Quinquénio iniciou com a elaboração e a aprovação do PQG e dos PQ-OGDPs (2020 – 2024), sendo operacionalizados pelos respectivos instrumentos anuais, designadamente, o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) e Plano e Orçamento (PO) dos OGDP's, monitorados pelo Balanço de Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (BdPESOE), o Balanço da Execução do Plano e Orçamento dos OGDP's (BdPO-OGDP's) e o Balanço de Execução do Plano e Orçamento Autárquico (BdPOA).

191. O BdPESOE é um instrumento de monitoria que assegura o acompanhamento da execução e implementação de todos os instrumentos de planificação de longo, médio e curto prazos, que são estruturados por programas e avalia o progresso dos indicadores e metas alcançadas.
192. O BdPO-OGDP's é um instrumento de monitoria que assegura o acompanhamento da execução e implementação de todos os instrumentos de planificação de longo, médio e curto prazos, dos OGDP's que são estruturados por programas e avalia o progresso dos indicadores e o alcance das metas.
193. O BdPOA é um instrumento de monitoria que assegura o acompanhamento da execução e implementação de todos os instrumentos de planificação de longo, médio e curto prazos, dos municípios, que são estruturados por programas e avalia o progresso dos indicadores e metas alcançadas.
194. Constituem ainda, instrumentos de monitoria, os relatórios de análise da execução física, financeira e de desempenho dos projectos e programas e outros que sejam relevantes.

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

195. No processo de elaboração do BdPESOE, BdPO-OGDP's e BdPOA devem ser observados de entre outros, os seguintes princípios e regras: prestação de contas, integridade, credibilidade e independência.
196. As acções, os indicadores, as metas e a localização, inscritas no PESOE e PO-OGDP e POA, deverão ser monitoradas e não devem ser alteradas durante a monitoria, excepto se resultar da revisão e aprovação do PESOE, PO-OGDP's e POA pelo órgão competente.
197. Para a avaliação de desempenho deve ter-se em conta o grau de cumprimento da meta programada para o período a que o balanço reporta

(I Trimestre, I Semestre, III Trimestre e Anual) em relação a meta planificada para o período em análise, como se segue:

$$\text{Grau de realização} = \frac{\text{Meta realizada no período}}{\text{Meta planificada no período}} \times 100\%$$

198. Assim, serão adoptadas as seguintes qualificações de desempenho para a % de realização com relação a meta cumulativa até ao fim do período:

- **VERDE**, que significa que a meta foi cumprida, correspondendo à uma realização igual ou superior a 100% da meta planificada;
- **AMARELO**, que significa uma realização entre 50% a 99% da meta;e
- **VERMELHO**, que significa uma realização igual ou inferior a 49%.

199. **Avaliação do Desempenho/Grau de realização (%)** – Resulta da relação percentual que se estabelece entre a meta atingida no período em causa (trimestre, semestre ou ano) e a meta planificada para o ano, através da seguinte fórmula:

$$\text{Grau de realização} = \frac{\text{Meta realizada no período}}{\text{Meta planificada anual}} \times 100\%$$

200. Para evidenciar o progresso dos indicadores no cumprimento da meta anual, deverá ser incluída uma avaliação indicativa do grau de cumprimento da meta anual prevista no plano.

201. Os programas, subprogramas e projectos que apresentem uma execução financeira acelerada devem ser sujeitos à verificação da sua execução física no terreno.

202. Considera-se execução financeira acelerada, quando a execução da despesa se situa acima dos parâmetros previstos para o período de execução:

- **PRIMEIRO TRIMESTRE**, quando a execução financeira for superior a **25%**;

- **SEGUNDO TRIMESTRE**, quando a execução financeira for superior a **50%**; e
- **TERCEIRO TRIMESTRE**, quando a execução financeira for superior a **75%**.

A verificação visa a identificação e prevenção de práticas ineficientes, anti-éticas e antieconómicas, erros, fraudes, desvios e outras práticas inadequadas ou lesivas para o Estado na contratação e execução da despesa pública.

203. Os órgãos, instituições do Estado e entidades descentralizadas devem garantir que sejam realizadas funções de monitoria e avaliação da operacionalização da sua acção governativa.
204. **Informação periódica sobre o progresso dos indicadores** - deve reportar o progresso dos indicadores do PESOE, PO-OGDP, POA e do PQG, PQ-OGDP e PQM, devendo ser indicado em formato matricial se as acções já iniciaram, mencionar as principais acções realizadas para o alcance da meta e reportar a respectiva execução financeira, por via do SPO e SGA (Sistema de Gestão Autárquica). A informação periódica deve ser reportada numa base trimestral e de forma cumulativa, mediante a actualização da informação do período anterior.
205. **Relatório de visita de monitoria**- Este instrumento fornece evidências das acções realizadas, apresenta recomendações e propostas de medidas para a melhoria de desempenho com base nas constatações no terreno. A informação deve ser acompanhada com ilustrações fotográficas para evidenciar o desempenho.
206. **Outras acções realizadas** - Havendo acções de impacto que tenham sido realizadas, decorrentes da inscrição de projectos ao longo do ano e/ou por reorientação ou reprogramação do Governo, excepcionalmente, estas acções não previstas no PESOE aprovado, poderão ser reportadas no balanço.

7.2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

7.2.1 BALANÇO DO PESOE (BdPESOE)

207. Os Órgãos e Instituições do Estado devem elaborar e submeter à Unidade de Supervisão do Subsistema de Monitoria e Avaliação, o balanço trimestral, semestral e anual de execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, até 20 dias após o período.
208. Compete à Unidade de Supervisão do Subsistema de Contabilidade Pública elaborar e disponibilizar à Unidade de Supervisão do Subsistema de Monitoria e Avaliação, vinte dias após o trimestre, semestre e ano, o relatório de execução do PESOE.

O balanço de execução e da implementação do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado é elaborado até 30 dias após o trimestre, semestre e ano.

209. O BdPESOE semestral e anual, é elaborado pelo Governo e submetido à Assembleia da República até 45 dias após os períodos, devendo ser publicado e divulgado na página da internet do Ministério da Economia e Finanças.
210. Compete ao Governo definir as normas e procedimentos para a elaboração do balanço de execução.
211. Compete à Unidade de Supervisão, elaborar o BdPESOE, com base na análise e avaliação dos balanços dos órgãos e instituições do Estado, entidades descentralizadas e no Relatório de execução do PESOE.
212. Os procedimentos e conteúdo do Balanço de Execução e de Implementação do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado constam do Manual da Monitoria e Avaliação.

7.2.1.1. ESTRUTURA DA PROPOSTA DO BALANÇO DE EXECUÇÃO DO PESOE

213. Tendo como base os elementos a seguir descritos, o BdPESOE deverá obedecer a estrutura abaixo:

- LISTA DE ABREVIATURAS
 - LISTA DE QUADROS
 - SUMÁRIO EXECUTIVO
- I. NOTA INTRODUTÓRIA
- II. CONTEXTO INTERNACIONAL
- III. CONTEXTO NACIONAL
- 3.1 *Conjuntura política, económico e social*
 - 3.2 *Condições climatéricas*
 - 3.3 *Política orçamental*
 - 3.4 *Riscos fiscais*
- IV. AVALIAÇÃO DOS OBJECTIVOS DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO
- 4.1 *Desempenho económico*
 - 4.2 *Crescimento económico*
 - 4.3 *Sector monetário e cambial*
 - 4.4 *Inflação*
 - 4.5 *Balança de pagamentos*
 - 4.6 *Desempenho por prioridade e pilar*
- V. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PESOE
- 5.1 *Gestão orçamental*
 - 5.2 *Equilíbrio orçamental*
 - 5.3 *Execução da Receita*
 - 5.4 *Financiamento do défice*
 - 5.5 *Execução da despesa*
 - 5.6 *Endividamento público*
- VI. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES SOCIOECONÓMICOS DOS OGD
- 6.1 *Produção agrícola*
 - 6.2 *Produção pesqueira*
 - 6.3 *Produção pecuária*
 - 6.4 *Taxa de cobertura de abastecimento da água Rural Taxa de cobertura de saneamento*
 - 6.5 *Ensino primário, Secundário e Rede escolar (Salas de Aulas)*
 - 6.6 *Saúde (Cuidados Primários)*
 - 6.7 *Alojamento e Restauração*

7.2.1.2. DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS DA ESTRUTURA DO BdPESOE

214. **SUMÁRIO EXECUTIVO** - Este capítulo deve conter informações que visualizam de forma sintética o conteúdo do relatório, devendo deste modo incluir os principais objectivos do PESOE. Esta secção aborda ainda o contexto em que o PESOE foi implementado e as principais realizações em termos de produtos e resultados.
215. **NOTA INTRODUTÓRIA** - Deve ser prestada informação relativa a identificação do documento; nomeadamente: o objectivo, período de referência, a estrutura incluindo a análise geral do desempenho da execução e implementação do PESOE.
216. **CONTEXTO INTERNACIONAL** - descrever e analisar os principais indicadores macroeconómicos, designadamente: crescimento económico e Inflação na economia mundial e nas principais regiões. Deve-se igualmente analisar a evolução dos preços das principais mercadorias (*commodities*).
217. **CONTEXTO NACIONAL:** analisar e/ou descrever as condições sócio-económicas que influenciaram a execução e a implementação do PESOE, nomeadamente: (i) A situação política; (ii) Crescimento Económico e Social; (iii) Condições climatéricas; (iv) Política orçamental, e; (v) Riscos Fiscais.
218. **AVALIAÇÃO DOS OBJECTIVOS DO PLANO ECONOMICO E SOCIAL E ORÇAMENTO DO ESTADO:** deve descrever informação sobre Desempenho Económico: (i) Crescimento Económico; (ii) Sector Monetário e Cambial; (iii) Inflação; (iv) Balança de Pagamentos; assim como o Desempenho por Prioridade e Pilar.
219. **EXECUÇÃO DO PESOE:** deve reportar os progressos alcançados de acordo com as metas físicas e financeiras planificadas (grau de realização) e a tendência dos indicadores mediante a comparação da situação actual com o período homólogo (variação). Apresentar os factores que contribuíram

para o desempenho reportado para o período em análise, evidenciando os seguintes pontos:

- **GESTÃO ORÇAMENTAL:** Este sub-capítulo, deve analisar o cumprimento dos objectivos de política orçamental, observando os limites estabelecidos pela Lei.
- **EQUILIBRIO ORÇAMENTAL:** analisar o equilíbrio entre os recursos (internos e externos) e a despesa.
- **EXECUÇÃO DA RECEITA:** Deve reportar a execução da receita no período em análise, em comparação com igual período do ano transacto, não se esquecendo de referenciar os subsídios concedidos e benefícios fiscais.
- **FINANCIAMENTO DO DÉFICE:** Apresentar a análise da estimativa do défice orçamental e a previsão para o seu financiamento.
- **EXECUÇÃO DA DESPESA:** Deve reportar a execução da despesa no período em análise, em comparação com igual período do ano transacto.
- **ENDIVIDAMENTO PÚBLICO:** Reportar os factores que contribuíram para a variação dos indicadores da sustentabilidade da dívida pública.
- **AVALIAÇÃO DOS INDICADORES SOCIOECONÓMICOS DOS OGDPS:** Reportar o desempenho dos principais indicadores sócio-económicos dos OGDPS, nas seguintes áreas de actuação: (i) Produção pesqueira, (ii) Produção pecuária, (iii) Taxa de cobertura de saneamento, (iv) Ensino primário, Secundário e Rede escolar, (v) Saúde (Cuidados Primários), (vi) Alojamento e Restauração, (vii) Transportes e **Comunicações**, (viii) Comercialização de produtos agrícolas.

- **PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQG:** Este capítulo é direccionado a efectuar a análise da implementação das acções planificadas, a ser apresentada em formato de matriz, devendo-se reportar entre outros aspectos, o estágio da implementação, os custos envolvidos, os beneficiários e resultados da utilização dos bens e serviços gerados pela acção governativa.

7.2.2. BALANÇO DO PLANO E ORÇAMENTO DOS OGDPS

220. O balanço de execução trimestral do Plano e Orçamento dos órgãos de governação descentralizada provincial, aprovado pela respectiva Assembleia, deve ser enviado ao Governo até 10 dias após o trimestre.
221. O balanço de execução semestral e anual do Plano e Orçamento dos órgãos de governação descentralizada, aprovado na respectiva Assembleia, deve ser enviado ao Governo até ao dia 1 de Agosto do ano em curso e 2 de Fevereiro do ano seguinte, respectivamente.
222. As entidades descentralizadas devem elaborar e submeter à aprovação das respectivas Assembleias, o balanço trimestral, semestral e anual de execução do Plano e Orçamento, até 20 dias após o período.
223. O Balanço da Execução do Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial, sem prejuízo de capítulos ou outras informações adicionais relevantes, deve estruturar-se da seguinte forma:

7.2.2.2. DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA ESTRUTURA DO BDPO

224. **SUMÁRIO EXECUTIVO:** deve conter informações que visualizam, de forma sintética, o conteúdo do relatório devendo focalizar à apresentação dos progressos na materialização dos principais objectivos do PQ. Deve, igualmente, mencionar o contexto em que o PQ foi implementado;

apresentar o grau geral (em %) da realização do Plano, bem como indicar as principais realizações.

225. **NOTA INTRODUTÓRIA:** deve ser descrita informação relativa à identificação do documento, designadamente do que trata o documento, o seu objectivo, o período a que se refere, sua estrutura, bem como a abordagem seguida de análise geral do desempenho da implementação do Plano.
226. **CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL:** deve-se fazer a descrição e análise das condições sócio-económicas que influenciaram a implementação do Plano, dando-se enfoque às questões conjunturais ou oportunidades de carácter local, bem como questões de índole nacional que terão impactado positiva ou negativamente na execução do Plano, no período em análise.
227. **ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS PRINCIPAIS INDICADORES:** efectuar o balanço do desempenho dos principais indicadores do Plano, tendo em conta as metas planificadas para o ano em referência e para o Quinquénio, indicando a listagem dos indicadores de produto nos anexos que compõem os esforços de medição, reporte e verificação de resultados da NDC e das acções vinculadas aos objectivos de desenvolvimento sustentável.
228. **ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQ-OGDP:** Este capítulo é direccionado a efectuar a análise das acções planificadas, a ser apresentada em formato de matriz, devendo-se reportar entre outros aspectos, o estágio da implementação, os custos envolvidos, os beneficiários e resultados da utilização dos bens e serviços gerados pela implementação do Plano e Orçamento.

7.2.2.1. ESTRUTURA DA PROPOSTA DO BDPO-OGDP'S

- LISTA DE ABREVIATURAS
 - LISTA DE QUADROS
 - SUMÁRIO EXECUTIVO
- I. NOTA INTRODUTÓRIA
 - II. CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL DA PROVÍNCIA
 - III. ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS PRINCIPAIS INDICADORES
 - a. *PRODUÇÃO GLOBAL*
 - b. *3.2 FINANÇAS PÚBLICAS*
 - c. *3.3 PRINCIPAIS INDICADORES SOCIAIS*
 - IV. ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQ-OGDP

7.2.3. BALANÇO DO PLANO E ORÇAMENTO AUTÁRQUICO (BdPOA)

229. As entidades descentralizadas devem elaborar e submeter à aprovação das respectivas Assembleias, o balanço trimestral, semestral e anual de execução do Plano e Orçamento, até 20 dias após o período.
230. Neste sentido, a proposta de Balanço de Execução Trimestral do Plano e Orçamento Autárquico (POA), deve ser remetido à respectiva Assembleia Municipal, até 20 dias após o trimestre.
231. O balanço de execução semestral e anual do POA, aprovado na respectiva Assembleia, deve ser enviado ao Ministro que superintende as áreas da Planificação e de Finanças, até ao dia 1 de Agosto do ano em curso e 2 de Fevereiro do ano seguinte, respectivamente.

7.2.3.1 DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DA ESTRUTURA DO BdPOA

O BdPOA, sem prejuízo de capítulos ou outras informações adicionais relevantes, deve estruturar-se da seguinte forma:

232. **SUMÁRIO EXECUTIVO:** deve conter informações que visualizam, de forma sintética, o conteúdo do relatório devendo focalizar à apresentação dos progressos na materialização dos principais objectivos do PQM. Deve,

igualmente, mencionar o contexto em que o PQM foi implementado; apresentar o grau geral (em %) da realização do Plano, bem como indicar as principais realizações.

233. **NOTA INTRODUTÓRIA:** deve ser descrita informação relativa à identificação do documento, designadamente do que trata o documento, o seu objectivo, o período a que se refere, sua estrutura, bem como a abordagem seguida de análise geral do desempenho da implementação do Plano.
234. **CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL:** deve-se fazer a descrição e análise das condições sócio-económicas que influenciaram a implementação do Plano, dando-se enfoque às questões conjunturais ou oportunidades de carácter local, bem como questões de índole nacional que terão impactado positiva ou negativamente na execução do Plano, no período em análise.
235. **ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS PRINCIPAIS INDICADORES:** efectuar o balanço do desempenho dos principais indicadores do Plano, tendo em conta as metas planificadas para o ano em referência e para o Quinquénio, indicando a listagem dos indicadores de produto nos anexos que compõem os esforços de medição, reporte e verificação de resultados das acções vinculadas aos objectivos de desenvolvimento sustentável.
236. **ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQM:** Este capítulo é direccionado a efectuar a análise das acções planificadas, a ser apresentada em formato de matriz, devendo-se reportar entre outros aspectos, o estágio da implementação, os custos envolvidos, os beneficiários e resultados da utilização dos bens e serviços gerados pela implementação do POA.

7.2.3.2. ESTRUTURA DA PROPOSTA DO BdPOA

- LISTA DE ABREVIATURAS
 - LISTA DE QUADROS
 - SUMÁRIO EXECUTIVO
- V. NOTA INTRODUTÓRIA
- VI. CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL DO MUNÍCIPIO
- VII. ANÁLISE DE DESEMPENHO DOS PRINCIPAIS INDICADORES
- a. *PRODUÇÃO GLOBAL*
 - b. *3.2 FINANÇAS PÚBLICAS*
 - c. *3.3 PRINCIPAIS INDICADORES SOCIAIS*
- VIII. ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQM